**PROJETO DE LEI N° 022/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo conceder Revisão Geral de Vencimentos e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de abril de 2025, revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatuários e celetistas do quadro geral, quadro do magistério, quadro em extinção, Conselho Tutelar, aposentados e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, não extensiva aos Agentes Políticos e Secretários Municipais, inerente à 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) de variação do IPCA no exercício de 2024 e mais 1,44% (um virgula quarenta e quatro por cento) de ganho real o qual para o magistério corresponde ao complemento do índice de variação do Piso Nacional pela Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024.

 **Art. 2º** Com a revisão geral de que dispõem o art. 1º desta Lei, passa a ser de R$ 676,31 (seiscentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) o Padrão de Referência do Quadro Geral de Cargos - Servidores e Empregados Públicos - Art. 25 da Lei 774/95 e suas alterações.

**Art. 3º** Os valores absolutos dos vencimentos do quadro do magistério de que dispõe o art. 32 da Lei Municipal nº 1.219/2003, a contar do mês de abril de 2024 para carga horária de 22 horas, já incluída a revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei passam a ser os seguintes:

**I** - PROFESSORES COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS SEMANAIS

|  |  |
| --- | --- |
|    **CLASSE** |    **NÍVEIS/VALORES DE VENCIMENTOS** |
|    **Nível 1** |    **Nível 2** |    **Nível 3** |
| A | 2.677,27 | 2.740,72 | 2.997,23 |
| B | 2.753,48 | 3.014,81 | 3.295,71 |
| C | 2.973,75 | 3.316,28 | 3.631,51 |
| D | 3.211,65 | 3.647,90 | 4.004,59 |
| E | 3.468,59 | 4.012,70 | 4.390,14 |
| F | 3.746,07 | 4.413,97 | 4.825,41 |

**II -** CARGOS DE PEDAGOGO - 40 HORAS SEMANAIS

|  |  |
| --- | --- |
|    **CLASSE** |    **NÍVEIS/VALORES DE VENCIMENTOS** |
|    **Nível 1** |    **Nível 2** |    **Nível 3** |
| A | 4.932,61 | 5.372,75 | 5.910,00 |
| B | 5.250,63 | 5.775,70 | 6.349,59 |
| C | 5.641,37 | 6.203,08 | 6.825,82 |
| D | 6.068,75 | 6.679,29 | 7.338,67 |
| E | 6.520,55 | 7.179,94 | 7.888,15 |
| F | 7.008,98 | 7.717,20 | 8.486,49 |

**III -**FUNÇÕES GRATIFICADAS - 40 HORAS SEMANAIS

|  |  |
| --- | --- |
| **CÓDIGO** | **VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA** |
| FGM - 1 | 1.687,14 |
| FGM - 2 | 1.928,16 |
| FGM - 3 |  2.169,18  |
| FGM - 4 | 2.410,20 |

**Parágrafo Único.** É assegurado, aos professores Nível 01 Classe A, vencimento básico não inferior a R$2.677,27, ficando autorizado o pagamento da diferença com retroatividade a 01 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Fica assegurada a remuneração não inferior ao salário mínimo vigente no exercício de 2025 aos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos, a ser adotado para todos os servidores e empregados públicos e cargos em comissão, cujo coeficiente de vencimento multiplicado pelo Padrão de Referência vigente resulte em valor inferior.

**Art. 5º** Fica concedido, a contar de 1º de abril de 2025, o percentual de reajuste de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) sobre o valor do Auxilio Alimentação instituído pela Lei Municipal nº2.617, de 13 de maio de 2022 e alterações.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7**º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 21 dias do mês de março de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa conceder revisão geral, a contar de 1º de abril de 2025, no percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) inerente à 4,83% de variação do IPCA no exercício de 2024 e mais 1,44% a título de ganho real, sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais estatuários e celetistas do quadro geral, quadro do magistério, quadro em extinção, aposentados e pensionistas, Conselho Tutela, ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, não extensiva aos Agentes Políticos e Secretários Municipais.

Registra-se que, no caso do magistério, será concedido o mesmo reajuste assegurando-se o mesmo percentual do quadro geral, o qual atende ao valor estipulado para o Piso Nacional do Magistério para 2025.

Por fim, propomos também o reajuste de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) sobre o valor do Auxilio Alimentação de que trata a Lei nº2.617, de 13 de maio de 2022 e alterações, visando manter o seu poder de compra em razão da inflação do período.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal